

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ

REGIMENTO INTERNO MILHÃ - CEARÁ

MILHÃ – CEARÁ

MILHÃ, 23 DE JANEIRO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ

REGIME INTERNO

CAPITULO I DO ORGÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Milhã – CMSM, criado pela Lei nº 008 de 03 Agosto de 1990 alterados pelas leis nº. 04 de 04 de junho de 1992 e 024/01 de 28 de maio de 2001, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, tem como finalidade exercer função de deliberação, fiscalização, normatização no controle social da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde local adotará medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMSM, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Milhã – CMSM, passa a atuar em conformidade da Lei nº 025 de 22 Dezembro de 2003 e deste Regimento Interno.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura básica do CMSM compreende:

- I - Plenária;
- II – Secretaria Executiva.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Milhã:

- I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

- II – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade Epidemiológica do Município;
- III – Analisar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde;
- IV – Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e ênfase da saúde da população local;
- V – Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhá-la e aprovar a execução orçamentária;
- VI - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal e outras normas de funcionamento;
- VII – Fiscalizar a execução dos serviços de saúde das unidades do município: Pública, Privada e Filantrópica;
- VIII – Deliberar programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder Legislativo, propondo adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividades;
- IX – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados de seguridade, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Agricultura, Idosos, Crianças e Adolescentes;
- X – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XII – Examinar propostas de denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis 8.080 e 8.142/90, como também atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade a gestão do Sistema único de Saúde.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Milhã tem como composição definida pela Lei Nº 025 de 22 de Dezembro de 2003, de forma paritária conforme determina a Lei Nº 8142/1990, e composto por representantes do **Governo; de Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde e Usuários.**

Rua: Aurelino Pinheiro Rosa – S/N – Centro - Milhã –CE

E-mail: saudemilha2017@outlook.com

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Milhã é composto:

Seguimento Governo

- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01(um) Representante de Profissionais Nível Superior;
- 03(três) Representantes de Profissionais de Nível Médio;
- 01(um) Representante prestador de serviços de saúde (Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim).

Seguimento Usuário

- 01(um) Representante do Distrito de Carnaubinha;
- 01(um) Representante do Distrito de Monte Grave;
- 01(um) Representante do Distrito de Barra;
- 01(um) Representante do Distrito de Ipueiras;
- 01(um) Representante do Distrito de Baixa Verde;
- 01(um) Representante da Federação Comunitária de Milhã;
- 01(um) Representante das Igrejas;
- 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Milhã.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será um dos membros, eleito em reunião ordinária, conforme resolução 333/2003 do Conselho Nacional e Saúde.

§ 3º - Para cada titular corresponde um suplente.

§ 4º - O mandato do conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução pelo mesmo período, a critério das respectivas representações.

CAPITULO VI DA CONVOCAÇÃO

Artigo 7º - O CMS, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, obedecendo o calendário prévio semestral, em datas marcadas pelo próprio CMS, ou

Rua: Aurelino Pinheiro Rosa – S/N – Centro - Milhã – CE

E-mail: saudemilha2017@outlook.com

extraordinariamente, de acordo com ofício de convocação, a critério do Presidente, ou mediante solicitação de um de seus membros por assunto de relevância, aceito pelo Presidente.

Artigo 8º - Às convocações serão feitas por escrito pelo presidente do CMS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:

§ 1º Deve-se realizar as convocações por escrito e no caso de não acontecer às reuniões ordinárias nas datas previamente agendadas no calendário anual, deve-se enviar por escrito o motivo do adiamento:

§ 2º - O horário do início das reuniões ordinárias é às 8:00 em primeira convocação e às 8:30 horas em segunda convocação com término previsto para as 11:00 horas da manhã das segundas quartas – feiras de cada mês.

Artigo 9º - O CMS poderá ser convocado extraordinariamente para tratar de matéria especial ou urgente, quando o seu Presidente assim o entender, ou sempre que houver solicitação escrita neste sentido, assinada por maioria absoluta dos seus membros:

Artigo 10º - O Presidente do CMS receberá a solicitação escrita de convocação extraordinária e terá 01 (Um) dia corrido, a partir dessa data, para enviar correspondência aos conselheiros nesse sentido.

Parágrafo Único – Caso o Presidente não obedeça a solicitação, ou não expedir a convocação no prazo fixado neste artigo, os signatários do pedido encaminharão correspondências aos conselheiros, convocando-os dentro do prazo estabelecido pelo artigo 1º deste regimento.

Artigo 11º - A convocação do CMS será acompanhada de ordem do dia que discriminará os assuntos a serem tratados na reunião:

Parágrafo Único – Em adendo a ordem do dia, serão encaminhadas mensagens, detalhando os assuntos que, por sua complexidade, exigirem melhores esclarecimentos e informações para análise prévia dos conselheiros.

CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - Poderá participar das reuniões, a critério do Presidente, qualquer pessoa ou convidados tendo direito a voz e não ao voto, com vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, ou das entidades e órgãos que as mesmas representam, nos assuntos de interesse comum.

Artigo 13º - A ata de cada reunião, depois de aprovado pelo plenário, será firmada pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes.

Artigo 14º - O representante da entidade componente do CMS que faltar 03 (TRÊS) reuniões ordinária consecutivas ou 04 (QUATRO) alternadas no prazo de 01(UM) ano (1º de janeiro à 31 de Dezembro), deverá ser substituído, continuando a sua entidade a participar dessa comissão.

§ 1º - Essa entidade será excluída do CMS no caso de não legitimar por escrito essa substituição num prazo máximo de até 03 (TRÊS) reuniões, depois do concretizadas (s) a (s) ausência (s) acima grifada (s), podendo ainda a execução ser decidida pela maioria simples CMS.

§2º - No caso de exclusão de entidade, a secretaria deverá comunicar imediatamente tal fato, primeiramente a própria entidade e posteriormente à Câmara Municipal, para devidas providências de substituição para votação em lei, e, também à instância superior (quando houver) dessa entidade informando inclusive o motivo do desligamento.

Artigo 15º - Os representantes dos órgãos e entidades neste artigo serão designados pelos respectivos titulares.

CAPITULO VIII DAS DECISÕES

Artigo 16º - Os assuntos debatidos nas reuniões serão votados em aberto excetuando-se os que se referirem nominalmente a pessoa que será votada secretamente.

Parágrafo Único – Nas votações abertas o voto poderá ser individualizado a juízo do Presidente, ocasião em que ele chamará um a um dos conselheiros e os convidará a declarar seu voto

§1º - Os momentos de discussões que envolvam a citação de nomes ou lugares deverão obedecer a critérios éticos, mantendo o sigilo das discussões para a proteção dos seus membros: além da utilização do nome do Conselho de Saúde como responsável pelo resultado de qualquer discussão e não o de seus conselheiros isoladamente.

Artigo 17º - Uma vez encaminhada a votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 18º - O presidente do CMS além do voto de quantidade, terá também o voto de qualidade, em caso de empate, no entanto, este voto somente será utilizado após a abertura de um segundo momento de discussão, seguido de votação com novo empate, havendo para isto a inserção de novas informações quer sejam através de documentos escritos ou depoimentos, dados estatísticos ou qualquer outra forma válida e ética de informações.

Artigo 19º - Das decisões do CMS caberá recursos ao Conselho Estadual de Saúde – SUS/CE, sempre que fundado em ilegalidade ou desrespeito ao disposto neste regimento ou regulamento geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 20º - Para apoiar as atividades tecno-administrativas o CMS terá uma Secretaria Executiva que funcionará sob a direção do Presidente do CMS.

Rua: Aurelino Pinheiro Rosa – S/N – Centro - Milhã – CE

E-mail: saudemilha2017@outlook.com

Parágrafo Único– O pessoal necessário aos trabalhos da secretaria será designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 21º - À Secretaria Executiva compete:

- a) Dar assistência ao Presidente e demais integrantes do CMS suprindo-os de informações, estudos e outros elementos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições.
- b) Promover o atendimento dos assuntos relativos a Saúde do Município de Milhã.
- c) Executar as atividades administrativas ao desempenho das atribuições do CMS.
- d) Acompanhar a ação desenvolvida pelos órgãos incumbidos da execução dos problemas aprovados pelo CMS, encaminhando ao referido Conselho informações colhidas.
- e) Desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente do CMS.

CAPITULO IX DA AÇÃO DO CONSELHO CMS

Artigo 22º - Os membros do CMS funcionarão como elementos de articulação entre o grupo e os órgãos que representam, visando assegurar o cumprimento das atribuições conferidas aos membros nos artigos da Lei Municipal nº 008, 03 de Agosto de 1990.

Artigo 23º - O CMS assistirá os Governos: Federal, Estadual e Municipal na elaboração do Plano de saúde local.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - Em caso de absoluta necessidade, o Presidente do CMS poderá aprovar assuntos "ad-ferendum" dos conselheiros, devendo submetê-los a sua aprovação na primeira reunião que se segue ao eventos, acompanhados da necessária mensagem justificativa.

Artigo 25º - Este regimento somente poderá ser revisto por proposta do Presidente do CMS ou da maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo Único – A proposta da revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com suas respectivas justificativas.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMS, atendendo a sugestão de qualquer conselheiro e, desde que aprovada por maioria simples.

Parágrafo Único – Será expedida decisão incorporando a este regimento as resoluções do plenário quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Rua: Aurelino Pinheiro Rosa – S/N – Centro - Milhã –CE

E-mail: saudemilha2017@outlook.com

Artigo 27º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ, 23 DE JANEIRO DE 2019.